os semáforos, poderão ser dirigidos para estes, e a risco do expedidor, os telegramas particulares que se destinem aos habitantes da localidade.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 12 de Julho de de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Aníbal de Mesquita Guimarãis — Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:166

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que sejam publicadas nos *Boletins Oficiais* de todas as colónias, a fim de terem a devida execução, as leis n.ºs 1:905 e 1:906, de 22 de Maio do corrente ano.

Ministério da Colónias, 12 de Julho de 1935. — O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:607

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934–1935 as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Despesas com o pessoal:

Do artigo 184.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .		61.268$00
Para o artigo 185.º — Remunerações acidentais:		
1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . .	25.200$00	
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	36.068$00	
		61.268$00

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 12 de Julho de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Portaria n.º 8:167

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, que aos agentes de fiscalização da Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal seja permitido o uso de um braçal de pano cetim, de côr vermelha, com a altura de 0m,105, tendo inscritas, em côr preta, as iniciais daquele organismo (F. V. C. S. P.), e a palava «Fiscalização», encimadas pela esfera armilar, nos termos do modêlo anexo a esta portaria.

Ministério do Comércio e Indústria, 12 de Julho de 1935. — O Ministro do Comércio e Indústria, *Sebastião Garcia Ramires.*

Observações. — Fundo encarnado. Letras a preto. Escudo bordado a preto com as chagas de Cristo e os castelos bordados a branco.